

Aprovado e.º de  
13/09/2021  
Cunha  
20/09/2021

# PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA A COVID-19



Escola Profissional Agrícola  
Conde de S. Bento

SETEMBRO DE 2021

## 1. Enquadramento

A CAP da Escola Profissional Agrícola Conde de S. Bento (EPACSB), ao abrigo do Despacho n.º 2836-A/2020, de 2 de março e de acordo com o documento orientador do Plano de Contingência para as escolas elaborado pela DGEstE, define o Plano de Contingência para o Coronavírus (COVID-19), ressaltando que o mesmo deverá ser aplicado em articulação com as orientações constantes no citado diploma legal e as várias informações emanadas da DGS, com destaque para a Informação 005/2020, de 27 de fevereiro, a ORIENTAÇÃO 006/2020, de 26 de fevereiro e com as alterações previstas no documento “Referencial Escolas – Controlo da transmissão de COVID-19 em Contexto Escolar” para o ano letivo 2021/2022.

A aplicação das medidas previstas no plano de contingência não prejudica a aplicação das recomendações e informações emitidas e a emitir pela DGS.

### 1.1. O que é a COVID-19

A COVID-19 é causada pela infeção pelo Coronavírus (SARS-CoV-2) e manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, tosse e dificuldade respiratória, bem como febre, podendo também originar outros sintomas, entre os quais, dor de garganta, dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, vómitos, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas, designando-se assintomática.

Não havendo ainda imunidade de grupo ou tratamento específico para a COVID-19 e face às novas variantes de SARS-CoV-2 é imperativo otimizar a aplicação das medidas de prevenção da transmissão, com cumprimento escrupuloso das medidas de distanciamento físico entre pessoas, do uso adequado de máscara e de limpeza e desinfeção de mãos e superfícies.

### 1.2. Quais as medidas de prevenção

Para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2, é fundamental adotar medidas de prevenção e controlo da transmissão do vírus.

Para o ano letivo 2021/2022, determina-se a combinação das seguintes medidas específicas que devem ser adotadas por toda a comunidade escolar:

- a. Dever de permanência em casa perante quaisquer sinais e/ou sintomas de doença, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS, como:
- i. Tosse de novo ou agravamento do padrão habitual;
  - ii. Febre (temperatura corporal  $\geq 38,0^{\circ}\text{C}$ ) sem outra causa atribuível;
  - iii. Dispneia / dificuldade respiratória sem outra causa atribuível;
  - iv. Perda completa do olfato/falta completa de paladar/distorção persistente do paladar.
- b. Utilizar máscara, de acordo com a Orientação n.º 005/2021 da DGS:
- i. Qualquer pessoa em espaço escolar interior ou exterior, deve utilizar máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica.
  - ii. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a utilização de máscara deve ser sempre adaptada à situação clínica, nomeadamente nas situações de perturbação do desenvolvimento ou do comportamento, insuficiência respiratória, imunossupressão, ou outras patologias, mediante avaliação caso-a-caso pelo médico assistente.
- c. Manter o distanciamento físico recomendado entre pessoas:
- i. o respeito pelas regras gerais de segurança e de distanciamento físico entre o pessoal docente e não docente e os alunos;
  - ii. nas salas de aula, sempre que possível, um distanciamento físico entre os alunos e alunos/docentes de, pelo menos, 1 metro, com a maximização do espaço entre pessoas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas;
  - iii. a separação de mesas;
  - iv. a definição de circuitos no recinto escolar;
  - v. a segmentação dos espaços comuns para funcionamento em coortes (ex: recreio);
  - vi. a alternância de horários de entrada, saída e mobilizações dos “grupos bolha”;
- d. Lavar (utilizando água e sabão) ou desinfetar as mãos (utilizando produto biocida desinfetante do tipo 1, comprovadamente notificado à DGS);
- e. Cumprir com a etiqueta respiratória;
- f. Limpar e desinfetar adequadamente as superfícies e espaços (utilizando produtos biocidas desinfetantes do tipo 2 ou do tipo 4, conforme a superfície a desinfetar);
- g. Assegurar uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas;

- h. Cancelar atividades realizadas em espaço fechado que não sejam fundamentais e privilegiar, sempre que possível, atividades ao ar livre;
- i. Realizar testes laboratoriais para SARS-CoV-2 adaptados ao risco epidemiológico conforme a Norma n.º 019/2020 da DGS e o Plano de Promoção da Operacionalização da Estratégia de Testagem em Portugal SARS-CoV-2;

### 1.3. Tempo de incubação e formas de transmissão

Estima-se que o período de incubação da COVID-19 (até ao aparecimento de sintomas) seja de 2 a 14 dias, com base na evidência científica atual. Relativamente à transmissão da doença, a COVID-19 pode transmitir-se através de:

a. **Contacto direto:** disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou entrarem em contacto com a boca, nariz ou olhos das pessoas que estão próximas.

b. **Contacto indireto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz, olhos ou através de inalação de aerossóis contendo o vírus.

Existem estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

## 2. Gestão de Caso

### 2.1. Atuação perante um caso confirmado de COVID-19 dentro da Escola

Perante a identificação de um caso possível ou provável no estabelecimento de educação e/ou ensino, de acordo com as definições constantes na Norma n.º 020/2020 da DGS, devem ser tomados os seguintes passos no âmbito das Normas n.º 004 e 015/2020 da DGS:

- a. ativar todos os procedimentos constantes no **Plano de Contingência** e contactar o **ponto focal** (Marta Teixeira, ou quem a substituir no PBX).

- b. encaminhar o caso, acompanhado por um adulto, caso se trate de um menor de idade, para a **sala de isolamento (sala 20)**, através de **circuitos próprios**, definidos previamente, que deverão estar visualmente assinalados. Na área de isolamento deve constar o fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar.
- c. contactar, caso se trate de um menor de idade, o **encarregado de educação**, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor e inquirir sobre possível contato com algum caso confirmado ou provável de COVID-19. O encarregado de educação deve dirigir-se à Escola, preferencialmente em veículo próprio.
- d. contactar a Autoridade de Saúde territorialmente competente, cujos contactos telefónicos e endereço de e-mail devem estar atualizados e constar num documento visível na área de isolamento, bem como estar gravados no telemóvel do ponto focal e do Presidente da CAP da Escola.

**Unidade de Saúde Pública do ACES grande Porto I – Santo Tirso-Trofa**

**Telefone: 252809250**

**Coordenador - Delegado de Saúde Pública – Dr. Luciano Santos**

- e. Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o **SNS 24 (808 24 24 24)** ou **outras linhas criadas para o efeito** e segue as indicações que lhe forem dadas. O Presidente da CAP ou o ponto focal da Escola pode realizar o contacto telefónico, se tiver autorização prévia do encarregado de educação.
- f. Na sequência da triagem telefónica:
  - i. **Se o caso não for validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes do Plano de Contingência para COVID-19.
  - ii. **Se o caso for considerado validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas) será enquadrado, de acordo com a sua gravidade, em uma das seguintes situações:
    - Vigilância clínica e isolamento no domicílio;

- Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infecção Respiratória Aguda nos **Cuidados de Saúde Primários (ADR- Comunidade, ADR-C)**;
- Avaliação Clínica em áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infecção Respiratória Aguda nos **Serviços de Urgência (ADR-SU)** dos hospitais;
- Intervenção da Emergência Médica Pré-Hospitalar, através do Centro de Orientação de Doentes Urgentes (CODU) do INEM.

**Nota: A Autoridade de Saúde territorialmente competente deve ser informada da situação pelo Presidente da CAP ou pelo ponto focal da Escola, independentemente se o encarregado de educação contactou ou não o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito.**

g. O SNS 24 (ou outras linhas de triagem telefónica) ou a Autoridade de Saúde territorialmente competente:

- prescreve** o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
- esclarece o caso possível ou provável**, se for um adulto, ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor, sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º 010/2020 da DGS).

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita, se possível, em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso possível ou provável e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada e respeitar, sempre que possível, o distanciamento físico entre pessoas não coabitantes sempre que forem a pé e, no carro, viajar em lugares diametralmente opostos, bem como assegurar arejamento adequado do veículo, abrindo as janelas. Após terminada a viagem todas as superfícies do carro devem ser limpas e desinfetadas;

- procede à **avaliação do risco**, e informa sobre os procedimentos a adotar.

h. Caso a Autoridade de Saúde territorialmente competente considere necessário pode implementar medidas de prevenção proativas, enquanto se aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- i. determinar o isolamento profilático e rastreio de contactos diretos como, por exemplo, as pessoas que estiveram sentadas em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;
- ii. determinar a monitorização dos sinais e sintomas do caso em isolamento profilático, avaliando e registando a temperatura corporal 2 vezes por dia (manhã e noite) e estando atento ao aparecimento de novos sintomas, ou agravamento dos mesmos, compatíveis com infeção por SARS-CoV-2, de acordo com a Norma n.º 004/2020 da DGS; se os sintomas se agravarem ou surgirem outros, deve contactar o SNS 24. Como auxiliar de monitorização dos sinais relativos à situação pulmonar, pode utilizar um oxímetro de dedo que permite medir a taxa de oxigenação do sangue, ou seja a percentagem de oxigénio na circulação sanguínea. Este exame (oximetria) é importante quando há suspeita de doenças que prejudicam ou interferem com o funcionamento dos pulmões, doenças cardíacas ou doenças neurológicas. Uma taxa de oxigenação do sangue baixa pode indicar a necessidade de fazer tratamento com oxigénio para correção adequada.

Se o resultado laboratorial indicar estar perante um caso confirmado, a Autoridade de Saúde territorialmente competente, procederá em conformidade realizando:

- i. Inquérito epidemiológico (deve ser iniciado, idealmente, nas primeiras 24 horas);
- ii. Rastreio de contactos;
- iii. Avaliação do Risco;
- iv. Comunicação das situações que requerem intervenção comunitária à Equipa de Gestão COVID-19 ou à Equipa de Gestão de surtos.

A Autoridade de Saúde territorialmente competente, de acordo com a avaliação do risco, informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e a Escola sobre as **medidas individuais e coletivas a implementar**:

- i. Isolamento profilático no domicílio;

- ii. Vigilância clínica;
- iii. Limpeza e desinfecção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso possível, provável ou confirmado, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- iv. Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso possível, provável ou confirmado em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos (nunca em ecopontos);
- v. Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos.

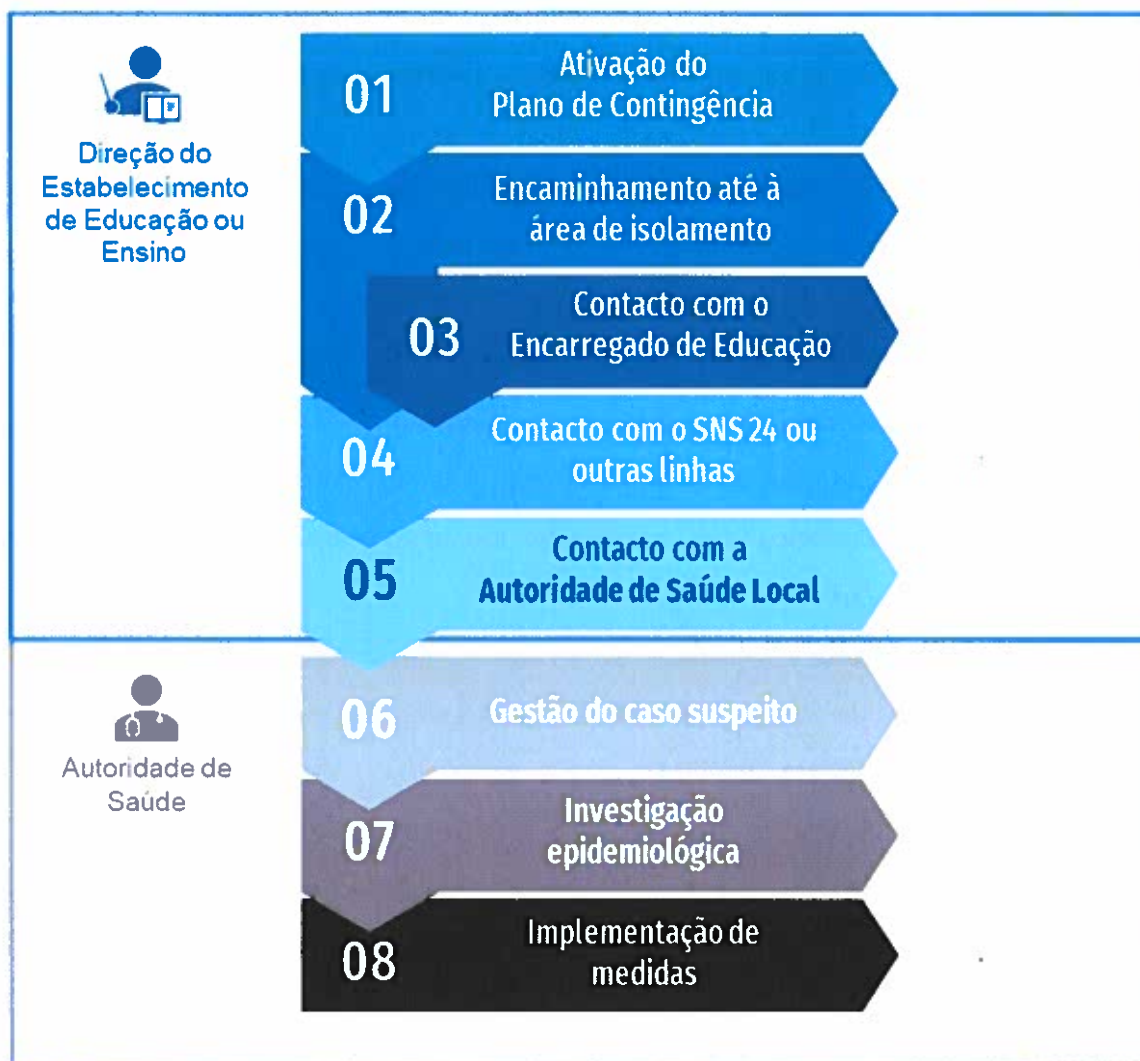


Figura 1. Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar



## 2.2. Procedimentos preventivos

Nas diversas instalações da EPACSB existe informação, nomeadamente a disponibilizada pela DGS, relativamente a:

- procedimentos básicos para higienização das mãos (ex. lavar as mãos com água e sabão durante pelo menos 20 segundos; se estes não estiverem disponíveis, utilizar um desinfetante para as mãos que tenha, pelo menos, 70% de álcool, cobrindo toda a superfície das mãos e esfregando-as até ficarem secas; sabão e água devem ser usados preferencialmente se as mãos estiverem visivelmente sujas);
  - procedimentos de etiqueta respiratória (ex. evitar tossir ou espirrar para as mãos; tossir ou espirrar para o antebraço ou manga com o antebraço fletido ou usar lenço de papel; higienizar as mãos, utilizando o procedimento identificado no ponto anterior, após o contacto com secreções respiratórias);
  - procedimentos de conduta social (ex. alterar a frequência e/ou a forma de contacto entre os docentes/não docentes/alunos e entre estes e os elementos externos evitando contacto físico). Nos serviços com atendimento ao público, os não docentes devem procurar, sempre que possível, maximizar a distância (1 m) relativamente aos elementos externos;
- No âmbito dos serviços de limpeza existentes/contratados, a EPACSB desenvolverá esforços com vista ao reforço das atividades de limpeza e desinfeção das superfícies com detergente desengordurante, seguido de desinfetante.

### Outras medidas de prevenção:

- Não serão contempladas visitas de estudo;
- Todas as atividades do Plano Anual de Atividades devem ter em consideração as orientações do Ministério da Educação (ME) e da CAP Geral de Saúde (DGS);
- Restaurante “*Casa Rosae*” encerrado ao público;
- A cedência das instalações escolares para atividades promovidas por elementos exteriores, devem ter em consideração as orientações do ME e da DGS;
- Ponderar a marcação de reuniões, privilegiando a utilização de meios de comunicação e interação à distância;
- Privilegiar outras formas de atendimento nos Serviços Administrativos e aos

Pais/Encarregados de Educação, que não o presencial.

O Presidente da CAP poderá, a todo o tempo, cancelar qualquer evento que, de acordo com a sua avaliação em cada momento, preveja não estarem reunidas as adequadas condições de segurança em termos de saúde pública.

Todos os procedimentos atrás enunciados devem ser observados com rigor.

### Medidas de Higiene

São disponibilizados equipamentos de proteção (1 Kit de 3 máscaras sociais/comunitárias, por período, laváveis 20 a 25 vezes, a cada aluno, professor, técnico, assistente técnico e assistente operacional) e produtos de desinfeção, higiene e limpeza de acordo com o seguinte:

- Solução Antisséptica de Base Alcoólica (SABA), colocada em sítios estratégicos de média e grande circulação (refeitório, bar, entrada, wc's, sala de "isolamento", Serviços Administrativos, casa das vendas), conjuntamente com informação sobre os procedimentos de higienização das mãos.

Na utilização do refeitório, teremos as seguintes normas de funcionamento:

- A lotação do refeitório é de 73 pessoas;
- À entrada e no interior do refeitório, deve manter-se um distanciamento de 1 metro;
- Os utentes do refeitório deverão seguir os trajetos referenciados no chão com setas;
- A entrada no refeitório faz-se pela porta junto aos tabuleiros e a saída pela porta contígua,
- Os períodos de refeição são desfasados entre turmas, de forma a respeitar as regras de distanciamento, evitando a concentração de alunos;
- O horário de entrada das turmas no refeitório é o seguinte:
  - 12.45h - 11<sup>ª</sup>A, 11<sup>ª</sup>C e 10<sup>ª</sup>J
  - 13.00h - 10<sup>ª</sup>A, 10<sup>ª</sup>C e 10<sup>ª</sup>K/R
  - 13.15h - 12<sup>ª</sup>A, 12<sup>ª</sup>C e 9<sup>ª</sup>F
  - 13.30h - 11<sup>ª</sup>K, 11<sup>ª</sup>G/R, 12<sup>ª</sup>G/R e 12<sup>ª</sup>K
- É obrigatório a desinfeção das mãos à entrada e saída do refeitório;
- O uso de máscara é obrigatório e permanente, devendo esta ser retirada apenas no ato de alimentação, sugere-se que a máscara seja inserida na saqueta onde se encontram os talheres e colocada novamente no término da refeição (antes de se levantar para levar o tabuleiro);
- Deverá manter-se a etiqueta respiratória;

- Os lugares que não podem ser utilizados estão referenciados com a indicação “Não ocupar”;
- O aluno retira um tabuleiro e a saqueta com os talheres e todos os elementos da refeição serão servidos pelo(a) funcionário(a);
- Não é permitido colocar qualquer objeto em cima das mesas;
- No final da refeição os alunos (já com a máscara colocada) entregam o tabuleiro no local indicado, seguindo o trajeto definido e abandonam a sala;
- A utilização do refeitório é feita em regime ala cheia/ala vazia, para que, entre cada utilização, se proceda à desinfeção dos espaços;
- O tempo passado dentro do refeitório deve ser o mais curto possível para que se possa proceder à desinfeção do espaço e possam entrar outros utentes;
- O refeitório deve ser um espaço arejado pelo que se mantêm os exaustores ligados e, sempre que possível, as portas abertas,
- Em tudo o omissos, seguir-se-ão as normas usuais de utilização, constantes no regulamento interno.

Na utilização da **Biblioteca Rosae**, teremos as seguintes normas de funcionamento:

- Reorganização da disposição do mobiliário e equipamento informático de forma a cumprir as regras gerais de distanciamento físico,
- Colocação de um dispensador de base alcoólica à entrada da biblioteca;
- Manter portas e janelas abertas sempre que seja possível;
- Zona de atendimento: presença de 1 utilizador de cada vez;
- Zona de informática: presença máxima de 5 utilizadores;
- Zona de trabalho: presença máxima de 10 utilizadores;
- Independentemente do número de utilizadores estipulado para cada zona, a lotação máxima da biblioteca é limitada à presença de 10 utilizadores em simultâneo;
- Interrupção da disponibilização das publicações periódicas,
- Fundo documental das estantes e armários acessível apenas à equipa da biblioteca;
- Disponibilização de uma caixa para devolução de documentos;
- Os documentos devolvidos ou manuseados na biblioteca são colocados num espaço isolado, com boa ventilação, organizados por data de devolução/manipulação. Aí permanecem respeitando o cumprimento do tempo de quarentena dos documentos;

- Os computadores portáteis, máquinas calculadoras e outros equipamentos só poderão ser requisitados uma vez no período da manhã e uma vez no período da tarde. Sempre que um destes equipamentos é devolvido à biblioteca terá de ser desinfetado antes de ser requisitado novamente;
- Todo o mobiliário e equipamento da biblioteca terá de ser, obrigatoriamente, desinfetado após a cada utilização,
- É totalmente desaconselhável a utilização da biblioteca como sala de aula.

Por serem espaços de utilização comum e com superfícies de contacto frequente, na reprografia e no bar será aumentada a frequência de limpeza e higienização após utilização (balcões, mesas, cadeiras), e serão seguidas as seguintes normas de funcionamento:

- Higienização das mãos à entrada e à saída;
- Utilização obrigatória de máscara, exceto no período de refeição;
- Distanciamento físico;
- Definição de lotação máxima, de acordo com as características do espaço, evitando concentrações;
- Entrada e saída em portas diferentes e devidamente assinaladas.

### **2.3. Atuação perante um caso confirmado de COVID-19 fora da Escola**

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do estabelecimento de educação e/ou ensino, devem ser seguidos os seguintes passos:

Perante a comunicação ao estabelecimento de educação e/ou ensino, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no **Plano de Contingência** e contactado o **ponto focal** designado previamente pela CAP da Escola.



Figura 2. Fluxograma de atuação perante um caso confirmado de COVID-19 em contexto escolar

Santo Tirso, 13 de setembro de 2021

O Presidente da CAPR.

S.  
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 ESCOLA PROFISSIONAL AGRÍCOLA  
 CONDE DE B. ALENTEJO

(Carlos Frutuoso)

